



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETO Nº 34.661, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001916/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo *Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE* e o Fundo Municipal da Juventude - **FUNJOVEM**, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 30.742, de 13 de dezembro de 2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 10/12/2024, às 18:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 10/12/2024, às 18:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2004228** e o código CRC **2A59B622**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0001916/2022

2004228v7



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO COMJUVE

Seção I

Da Organização

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão de caráter autônomo, permanente, e consultivo, fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens, atuando como órgão de representação desse segmento no âmbito do Município de Jundiaí, está vinculado a Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, nos termos da Lei Municipal nº 10.179, de 13 de junho de 2024, reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O COMJUVE manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes que terão o encaminhamento devido a cada caso, através de comunicados e ofícios, ambos numerados.

§ 1º Todos os atos do COMJUVE serão disponibilizados aos conselheiros através do e-mail institucional (comjuve@jundiai.sp.gov.br) e publicado no sítio eletrônico www.juventude.jundiai.sp.gov.br, na área destinada ao Conselho.

§ 2º Os atos que requeiram publicidade, serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º O COMJUVE é um espaço de participação social, que objetiva garantir

os direitos da juventude, principalmente o direito à participação social e política na construção de políticas públicas de juventude no Município de Jundiá, conforme dispõe o Art. 4º da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 4º O COMJUVE tem por objetivo institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública, acompanhando e fiscalizando as políticas de juventude no Município de Jundiá.

Seção III

Da Competência

Art. 5º As competências do Conselho Municipal de Juventude estão elencadas na Lei Municipal nº 10.179, de 2024.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Seção I

Do Processo de Eleição

Art. 6º O processo de eleição acontecerá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, seguindo os princípios contidos na Lei nº 10.179, de 2024, através de edital publicado pela Unidade de Gestão da Casa Civil.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta pelo Assessor de Políticas para a Juventude e por mais 2 conselheiros municipais indicados pela Mesa Diretora, podendo ser eles representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que não tenham interesse em se reeleger.

§ 2º A Comissão Eleitoral, indicada em plenária e registrada em ata, ficará responsável por acompanhar e prestar suporte ao Assessor de Políticas para a Juventude durante todo o processo eleitoral.

§ 3º Os membros que desejarem a reeleição não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Seção II

Da Indicação de Conselheiros

Art. 7º Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Gestores ou Dirigente de Ensino, de acordo com a sua estrutura interna, privilegiando o servidor com mais contato e interesse com a temática.

Art. 8º As indicações de Conselheiros do Poder Público poderão ser alteradas pelos seus gestores ou dirigente a qualquer momento, informando ao COMJUVE da alteração.

Seção III

Das Faltas, Justificativas de Ausência, Vacâncias e Substituições de Conselheiros

Art. 9º A perda do mandato do conselheiro se dará:

I - por desistência formal do titular e/ou suplente;

II - por desvinculação do órgão ou instituição de origem da sua representação;

III - por 3 (três) faltas injustificadas seguidas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses sem justificativa;

IV - por condenação em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

V - por atos inadequados ao exercício da atividade como Conselheiro na contribuição do acompanhamento e fiscalização de políticas de interesse público. Para perda do mandato neste caso específico, haverá votação em plenária com quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

VI - por exoneração do representante do Poder Público ou transferência do servidor para outra Unidade de Gestão.

Parágrafo único. A perda do mandato no caso do inciso III dar-se-á após a constatação das faltas pelo segundo secretário, inserindo o assunto em pauta da plenária como informe, por iniciativa da Mesa Diretora ou quando provocada por qualquer membro.

Art. 10. As faltas injustificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Mesa Diretora do COMJUVE.

§ 1º É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o deverá substituir.

§ 2º A Presidência do COMJUVE comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição para o Departamento de Apoio a Conselhos e Entidades.

§ 3º No caso de ausência tanto do titular como do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 11. O segundo secretário do Conselho oficiará ao Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública, quando da sua 2ª (segunda) falta sem justificativa.

Art. 12. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao segundo secretário do Conselho Municipal de Juventude, por escrito, enviada ao e-mail do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 3 (três) dias posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevista.

Art. 13. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão/instituição, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Juventude oficiará a vacância à Unidade de Gestão da Casa Civil por meio do Departamento de Apoio a Conselhos e Entidades para que a instituição ou órgão correspondente indique o substituto em até 15 (quinze) dias, comunicando o COMJUVE.

§ 2º Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil poderá ser convocada eleição pelo COMJUVE e por meio do Departamento de Apoio a Conselhos e Entidades, para preenchimento da cadeira vaga.

§ 3º Em qualquer caso de vacância, o conselheiro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 4º Os suplentes poderão participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito a voz, mas não a voto. Somente na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 14. O COMJUVE tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Grupos de Trabalho.

Seção I **Da Plenária**

Art. 15. A Plenária do COMJUVE, composta pelos representantes titulares, ou suplentes, com direito a voto, é soberana e a ela compete apreciar matérias relativas à Juventude.

§ 1º Na primeira reunião, após a eleição da sociedade civil, o COMJUVE elegerá a Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 3º Caso haja vacância da função de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, a fim de completar o respectivo mandato e a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo de Vice-Presidente, a fim de concluir o mandato.

Art. 16. A Plenária é o órgão que se reúne de forma presencial, virtual ou híbrida, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Mesa Diretora para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum, tendo como atribuições:

I - eleger o Presidente e Vice-Presidente, bem como o Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II - apreciar e deliberar assuntos pautados;

III - aprovar a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

V - propor e aprovar, quando o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Seção II

Dos Procedimentos Internos

Art. 17. As manifestações, deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções e pareceres oriundos do COMJUVE serão encaminhados através de ofício devidamente enumerado.

§ 1º As solicitações, manifestações, resoluções e pareceres oriundos das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão ser enviadas à Mesa Diretora para apreciação em Plenária através de Comunicados que deverão ser enviados à Mesa Diretora.

§ 2º No âmbito interno do COMJUVE, a Mesa Diretora vai se manifestar através de Comunicados em grupo de mensagens.

§ 3º A Mesa Diretora, no exercício da função consultiva ou de mero expediente, poderá enviar demandas à Unidade de Gestão da Casa Civil sem a necessidade de deliberação em Plenária.

Art. 18. A realização da reunião ordinária do mês de janeiro ficará facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões

ordinárias.

Art. 19. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes em pauta, serão enviadas por meio virtual previamente aprovada pela Mesa Diretora, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 20. Todas as Plenárias do Conselho serão públicas.

Parágrafo único. Os convidados participantes da Plenária terão direito à fala, com autorização da Mesa Diretora, estando restritas ao assunto pautado quando da comunicação de participação da Plenária em questão.

Art. 21. As sessões da plenária serão conduzidas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária será conduzida pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nessa ordem.

Art. 22. Na ausência do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário deverá substituí-lo, e na ausência de ambos a Mesa Diretora escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 23. As reuniões do COMJUVE obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação e discussão das pautas;
- V - informes encaminhados à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o COMJUVE deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação à Plenária.

Art. 24. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo,

metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 25. O ex-presidente do COMJUVE vai abrir a Plenária que dará posse aos novos conselheiros. Na impossibilidade de participação do ex-presidente, será seguida a hierarquia prevista neste Regimento.

Art. 26. Na primeira reunião ordinária se dará obrigatoriamente a composição da Mesa Diretora através de votação.

Seção III

Da Pauta

Art. 27. As matérias sujeitas à deliberação do COMJUVE deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 28. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I** - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
- II** - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III** - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Seção IV

Da Ata

Art. 29. Em todas as reuniões será lavrada ata, sob supervisão do Secretário, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar, no mínimo:

- I** - relação dos presentes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);
- II** - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III** - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela

apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMJUVE ficará disponível no sítio eletrônico www.juventude.jundiai.sp.gov.br

Seção V

Da Mesa Diretora

Art. 30. A Mesa Diretora será composta pelos seguintes entes:

I - Presidente: Conselheiro eleito em plenária que vai representar o Conselho Municipal de Juventude, tendo como atribuições:

- a)** levantar, sistematizar e organizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste Regimento;
- b)** propor e receber temas de pauta enviado ao Secretário do Conselho;
- c)** organizar a dinâmica das reuniões;
- d)** preparar, em conjunto com o Vice-Presidente, os documentos oficiais a serem encaminhados aos conselheiros, à Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, bem como outros órgãos afins;
- e)** elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho.

II - Vice-Presidente: substitui e ou auxilia o Presidente em caso de ausência e em suas funções, compartilhando-as.

III - Primeiro Secretário:

- a)** receber os documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- b)** receber os temas de pauta do Presidente para convocar e notificar os Conselheiros;
- c)** elaborar as Atas das reuniões, encaminhando aos conselheiros documentos relacionados com a pauta;

- d)** enviar os comunicados oficiais do COMJUVE aos respectivos destinatários;
- e)** hospedar no Drive do e-mail institucional do COMJUVE (comjuve@jundiai.spg.ov.br) compartilhado com a Mesa Diretora e a Assessoria de Políticas para a Juventude (em modo de consulta) as Atas e Comunicados oficiais emitidos e recebidos e documentos pertinentes às pautas estabelecidas.

IV - Segundo Secretário:

- a)** substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência;
- b)** organizar, mantendo atualizado o cadastro de conselheiros;
- c)** controlar a lista de presença enviando-as ao Primeiro Secretário para compor as Atas;
- d)** comunicar à Mesa Diretora os casos de ocorrência de perda de mandato por 3 (três) faltas consecutivas injustificadas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa;
- e)** preparar as publicações e todos os comunicados oficiais, numerando-as de acordo com a pertinência, enviando ao Primeiro Secretário que dará o devido encaminhamento;
- f)** hospedar no Drive as Atas e todos os comunicados oficiais do COMJUVE, enviando à Assessoria de Políticas para a Juventude para publicação e hospedagem no sítio eletrônico www.juventude.sp.gov.br.

Art. 31. Compete à Mesa Diretora:

- I -** organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II -** organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- III -** assessorar as reuniões da plenária;
- IV -** elaborar as atas das reuniões, e outros documentos necessários ao funcionamento do Conselho;
- V -** solicitar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI -** atualizar e organizar arquivos, bem como documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VII -** encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
- VIII -** dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

- IX** - acompanhar as atividades das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- X** - elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XI** - acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como às reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
- XII** - comunicar a exclusão de membro do Conselho pelas faltas cometidas;
- XIII** - solicitar à instituição ou órgão do Poder Público, cujo representante tenha disso desligado do Conselho Municipal de Juventude, a indicação de novo membro para ocupar a cadeira vaga, junto ao Departamento de Apoio à Conselho e Entidades;
- XIV** - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;
- XV** - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- XVI** - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do Conselho Municipal de Juventude quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o COMJUVE nestes eventos;
- XVII** - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XVIII** - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal da Juventude;
- XIX** - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMJUVE, para posterior apreciação da Plenária;
- XX** - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
- XXI** - acompanhar as atividades de capacitação do COMJUVE;
- XXII** - executar outras tarefas afins;
- XXIII** - realizar processo de transição para a próxima Mesa Diretora.

Seção VI

Das Comissões Temáticas

Art. 32. As Comissões, em atuação permanente ou temporária, possuem atribuição de subsidiar a Plenária do COMJUVE com estudos e discussões de temas específicos relacionados à política municipal para a juventude, no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Cada comissão, por designação e atribuições determinadas e especificadas neste Regimento ou em Resolução, deverá contar com um Conselheiro designado Coordenador, bem como Conselheiros representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 2º É de 15 (quinze) dias o prazo para manifestação de Comissão em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, bem como remessa direta à apreciação de outra Comissão, quando for o caso, para apreciação em igual prazo. Tais prazos poderão ser ampliados, por igual período, a pedido justificado da Comissão.

§ 3º O Conselho poderá convocar qualquer das Comissões para discutir matéria específica.

§ 4º Periodicamente, as Comissões deverão apresentar ao Plenário o andamento dos trabalhos, podendo ser solicitada pelo Coordenador reunião extraordinária para discussão de matéria específica.

§ 5º Os suplentes poderão compor as referidas Comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

§ 6º O mandato dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 7º As Comissões Temáticas constarão com o apoio técnico e operacional da Unidade de Gestão da Casa Civil, por meio da Assessoria de Políticas para a Juventude e do Departamento de Apoio à Conselhos e Entidades.

Art. 33. As Comissões serão compostas, por no mínimo 3 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito à voz e voto, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Art. 34. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e

pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Mesa Diretora.

Art. 35. O COMJUVE contará com Comissões Temáticas conforme observada a necessidade dentro da realidade municipal ao qual o Conselho está inserido.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do COMJUVE.

§ 2º A Comissão Eleitoral funcionará provisoriamente, instalando-se pelo menos a três meses antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 36. As Comissões Temáticas apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 37. O COMJUVE contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão Permanente de Legislação e Gerenciamento do Fundo, cujas atribuições são:

- a)** oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
- b)** elaborar o texto do Regimento Interno do Conselho, sugerindo alterações quando entender pertinente;
- c)** elaborar propostas de minutas de resoluções do COMJUVE;
- d)** divulgar, no âmbito interno ao Conselho, as alterações legislativas e matérias relativas à temática da juventude;
- e)** definir estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal da Juventude – FUMJOVEM, fixando política de captação e os critérios para sua utilização, sem juízo da gestão contábil e administrativa da Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF).
- f)** controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo;
- g)** manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- h)** analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba

encaminhados ao Conselho Municipal da Juventude, de acordo com a política estabelecida;

i) publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo a partir das informações oriundas dos órgãos competentes;

j) subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano Municipal da Juventude – Decreto Municipal nº 33.964, de 25 de abril de 2024.

II - Comissão Permanente de Cadastro das Associações, Coletivos Jovens e Entidades, que tem como atribuições:

a) registrar as organizações da sociedade civil que mantenham atividades relativas à garantia e/ou promoção dos direitos da juventude no Município;

b) identificar e mapear entidades governamentais, não governamentais e coletivos jovens que desenvolvam projetos e programas para o público jovem;

c) organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, não governamentais e de coletivos jovens para o banco de dados sobre a juventude no Município, visando subsidiar pesquisas e estudos.

III - Comissão Permanente de Divulgação, Mobilização e Mídias Sociais, que tem como atribuições:

a) mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade nas soluções de questões relacionadas à juventude.

b) divulgar a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 dentro do âmbito do Município, prestado à comunidade orientação permanente sobre os direitos da juventude;

c) divulgar o Conselho Municipal da Juventude, através de canais de comunicação;

d) encaminhar, para devida publicação nas mídias sociais, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal da Juventude;

e) elaborar e gerenciar as postagens e interações no Instagram do Conselho Municipal da Juventude;

f) divulgar, no âmbito externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da juventude;

g) gerenciar as informações do site e rede sociais do COMJUVE;

IV – Comissão Permanente de Monitoramento do Plano Municipal da Juventude, que tem como atribuições:

- a) identificar e mapear o andamento das metas e ações programáticas do Plano Municipal da Juventude;
- b) provocar e acompanhar a manutenção bianual do referido Plano, garantindo a participação do público jovem ao longo processo;
- c) acompanhar o cumprimento das metas e ações programáticas do Plano Municipal da Juventude.

Seção VII

Das Atribuições das Comissões

Art. 38. Compete às Comissões Temáticas:

I - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária;

II - elaborar documentos que subsidiem as decisões da Plenária;

III - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Plenária para aprovação e encaminhamentos;

IV - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber inscrições, recursos e manifestar-se conclusivamente à Plenária para deliberação;

II - auxiliar no processo de eleição dos representantes da sociedade civil no COMJUVE;

III- decidir as questões inerentes à condução do processo eleitoral.

Seção VIII

Dos Grupos de Trabalho

Art. 40. Os Grupos de Trabalho de caráter técnica e provisório, poderão ser instituídos pelo Presidente, mediante deliberação em Plenária, para tratar de

assuntos específicos, no qual o COMJUVE deva figurar como articulador.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades da Sociedade Civil que atuam na promoção e/ou garantia dos direitos da juventude no Município.

Art. 41. Os Grupos de Trabalho terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Mesa Diretora e aprovados na Plenária.

Art. 42. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito à voz e voto.

Art. 43. Representantes do poder público ou da sociedade civil poderão ser convidados a colaborar com os Grupos de Trabalho, sem direito a voto.

Art. 44. A Mesa Diretora poderá propor a criação de Grupos de Trabalho, por assunto específico ou por solicitação de qualquer dos membros, comunicando todos os membros do COMJUVE. A criação do GT constará em Ata com os devidos membros designados.

§ 1º Quando o objeto da análise se tratar de segmento específico, os grupos temporários deverão ser constituídos com no mínimo um membro representante do segmento objeto da matéria a ser tratada.

§ 2º Quando objeto de análise não se restringir à determinado segmento específico, a constituição do GT é de livre composição.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão constituídos para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidos com a conclusão de seus trabalhos. A Mesa Diretora poderá propor a dissolução do Grupo de Trabalho, através de votação na Plenária, nos seguintes casos:

I - não cumprir o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

II - não cumprir com as atribuições;

III - por perda de finalidade do objeto de estudo e análise do Grupo de Trabalho.

§ 4º Excepcionalmente o prazo de vigência do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Seção IX

Das Atribuições dos Grupos de Trabalho

Art. 45. Os Grupos de Trabalho terão as seguintes atribuições:

- I** - executar o que lhe for proposto pela Plenária;
- II** - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III** - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;
- IV** - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- V** - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;
- VI** - informar à Mesa Diretora sobre os andamentos dos trabalhos;
- VII** - solicitar à Mesa Diretora, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;
- VIII** - eleger um coordenador e relator do grupo de trabalho.

§ 1º Compete ao coordenador de cada grupo:

- I** - coordenar e conduzir as reuniões do Grupo;
- II** - assinar parecer, encaminhando-os à Mesa Diretora do Conselho;
- III** - prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos do grupo;
- IV** - distribuir cópias de documentação entre os membros para análise e emissão de parecer.

§ 2º Compete ao relator de cada grupo:

- I** - auxiliar o coordenador na condução das reuniões do Grupo de Trabalho;
- II** - lavrar as atas das reuniões dos grupos de trabalho.

Art. 46. Os documentos encaminhados aos Grupos de Trabalho serão

distribuídos pelo Coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47. O COMJUVE proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do desenvolvimento do jovem.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos na Mesa Diretora e submetidos à Plenária do Conselho Municipal de Juventude de Jundiaí, devendo ser efetuada consulta formal aos órgãos municipais competentes para questões de ordem técnica jurídica e financeira.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 10/12/2024, às 18:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2004312** e o código CRC **2B483B94**.